



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.581/2021.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE QUALQUER EMPREENDIMENTO EM ÁREAS DE IMPACTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica proibida, no Estado da Paraíba, a instalação de qualquer empreendimento em área onde já houve algum impacto ambiental, seja aquático ou terrestre, na fauna ou na flora, no ecossistema e afins, ou está na iminência de ocorrer.

§1º - A área tratada no *caput* corresponde a distância de 20 (vinte) quilômetros do epicentro do empreendimento que já gerou algum impacto ambiental.

§2º - Entende-se por impacto ambiental qualquer desequilíbrio gerado no ecossistema da região, por algum empreendimento instalado no território do Estado da Paraíba.

§3º - Entende-se por iminência de ocorrer, mencionada no *caput*, toda a possibilidade, que o empreendimento já instalado, com autorização dos órgãos ambientais do Estado, de ocorrência de desequilíbrio do ecossistema e/ou efetivo dano ao meio ambiente.

Art. 2º Ficam os órgãos estaduais, responsáveis pela deliberação de licenças ambientais, obrigados a considerar, no ato da avaliação da licença, se na proximidade do empreendimento, que se pretenda instalar, não há no raio mencionado no artigo 1º quaisquer outros empreendimentos que possam gerar o desequilíbrio do ecossistema do local.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 3º Após o encerramento das atividades do empreendimento, já instalado, que já gerou desequilíbrio do ecossistema e/ou gerou danos ambientais, deverá ser respeitado o prazo de 10 (dez) anos para que haja a autorização de instalação de empreendimentos naquele local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As atividades econômicas, no Estado da Paraíba, são de suma importância para que haja o desenvolvimento integral de nosso Estado, entretanto, a economia não vem a frente do equilíbrio e saúde do nosso ecossistema.

Assim, com fundamento no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988, que estabelece como competência dos Estados proteger o meio ambiente, deve o presente projeto ser analisado por essa Colenda Casa de Leis como matéria prioritária.

Isso se diz, visto que os órgãos estaduais que concedem licenças ambientais para implantação dos empreendimentos empresariais têm dado pouca atenção aos danos e desequilíbrios causados ao ecossistema do nosso Estado.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, a aprovação da propositura em tela se faz imprescindível.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população paraibana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador para Estabelece que proíbe a instalação de qualquer empreendimento em áreas de impacto ambiental e dá outras providências.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 12 de março de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Melchior Naelson Batista da Silva

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023